



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO—28\$00

1—A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2—Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3—Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro do ano cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4—Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/86:

Estabelece disposições quanto à dinamização das actuações necessárias à recuperação dos créditos atrasados da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., e à implementação de um sistema de absoluto rigor nas cobranças vincendas desta empresa pública.

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/86:

Comete à Electricidade de Portugal (EDP), E. P., a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área de diversos municípios.

#### Ministério das Finanças:

##### Portaria n.º 240/86:

Fixa os coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias.

#### Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio:

##### Portaria n.º 241/86:

Dá nova redacção ao n.º 1.º da Portaria n.º 276/84, de 4 de Maio, que estabelece a fórmula de cálculo do preço máximo de venda do carvão extraído na bacia carbonífera do Douro à saída das instalações mineiras.

#### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

##### Portaria n.º 242/86:

Alarga o quadro de pessoal do ex-Fundo de Fomento da Habitação.

##### Portaria n.º 243/86:

Determina as taxas a cobrar pela fixação das lotações das embarcações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 457/85, de 30 de Outubro.

#### Ministério do Plano e da Administração do Território:

##### Portaria n.º 244/86:

Cria várias comissões coordenadoras de investigação na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT).

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

##### Avisos:

Torna público ter a Itália depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos a notificação da Convenção sobre o Reconhecimento de Divórcios e Separações.

Torna público ter o México depositado, em conformidade com o artigo 14, alínea 3, do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, o instrumento de acção do dito Estatuto.

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 30 de Abril de 1986.

#### Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

##### Portaria n.º 245/86:

Aprova as normas regulamentares para as aguardentes de origem vínica produzidas ou apenas engarrafadas na Região Demarcada dos Vinhos do Dão.

#### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

##### Portaria n.º 246/86:

Fixa os custos de construção máximos por metro quadrado de área bruta para cada tipologia.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/86

A Electricidade de Portugal (EDP), E. P., resultou de um processo de fusão de várias empresas com características distintas tanto a nível do próprio objecto como de modelos de gestão, o que acarretou um conjunto de perturbações cujos reflexos ainda não se conseguiu ultrapassar.

Por outro lado, a completa integração nesta empresa pública das redes de distribuição de energia eléctrica impõe uma organização centralizada, traduzida

numa superestrutura técnica e em rigidez empresarial, que dificulta o relacionamento entre a empresa — fornecedora de um bem essencial — e os respectivos consumidores — os vários agentes económicos e os cidadãos em geral.

Tal dinâmica de integração tem provocado um considerável aumento do imobilizado da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., nem sempre acompanhado de adequada cobertura financeira, o que, associado a um programa de investimentos exigente, vem dando origem a uma estrutura financeira desajustada, agravada ainda pelo elevado valor dos créditos acumulados pela empresa.

A indispensável correcção do quadro existente passa inevitavelmente pela aplicação por parte da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., de um maior rigor na recuperação dos seus créditos, pelo desenvolvimento de medidas de reforço da situação económico-financeira da empresa, pelo incremento dos seus índices de produtividade e de controle do seu programa de investimentos e pela implementação de acções de flexibilização empresarial através de um adequado processo de regionalização.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 30 de Abril de 1986, resolveu mandar os Ministros das Finanças, do Plano e da Administração do Território e da Indústria e Comércio para, no prazo de 60 dias, apresentarem a Conselho propostas relativas a:

- 1) Dinamização das actuações necessárias à recuperação dos créditos atrasados da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., e à aplicação de um sistema de absoluto rigor nas cobranças vincendas desta empresa pública;
- 2) Lançamento do processo de regionalização da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., a ser implementado por uma comissão sob coordenação do Ministro da Indústria e Comércio, a qual deverá promover as acções necessárias ao desenvolvimento de uma estrutura empresarial regionalizada visando dar maior satisfação às necessidades dos consumidores, a melhoria do relacionamento com os mesmos e o aumento da eficiência na produção e distribuição de energia eléctrica;
- 3) Desenvolvimento de acções conducentes ao reforço da situação económica e financeira da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., através da execução de um programa, convenientemente ajustado no tempo, que tome em consideração as orientações definidas nos n.ºs 1) e 2).

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/86

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 344-B/82, de 1 de Setembro, e 262/84, de 1 de Agosto, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/85, de 17 de Janeiro, o Conselho de Ministros, reunido em 30 de Abril de 1986, resolveu:

1 — A distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área dos seguintes municípios: Belmonte,

Covilhã, Espinho, Federação dos Municípios de Leiria (Alcobaça, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Miranda do Corvo, Nazaré e Porto de Mós), Gondomar, Maia, Paredes, Penafiel, Porto, São João da Madeira e Valongo é transitoriamente cometida à Electricidade de Portugal (EDP), E. P., com efeitos a partir da data da publicação da presente resolução do Conselho de Ministros, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 262/84, de 1 de Agosto.

2 — A outorga da exploração à Electricidade de Portugal (EDP), E. P., terá a duração máxima de cinco anos, até integral regularização da dívida.

3 — A Electricidade de Portugal (EDP), E. P., negociará com os municípios a regularização da situação devedora destes, apresentando no prazo de 60 dias aos Ministros das Finanças, do Plano e da Administração do Território e da Indústria e Comércio os resultados obtidos.

4 — A Electricidade de Portugal (EDP), E. P., proporrá, para aprovação pelo Ministro da Indústria e Comércio, um tarifário a aplicar aos municípios com tarifas degradadas e a forma da sua evolução num prazo máximo de cinco anos, até ao completo cumprimento do tarifário nacional compatível com os seus orçamentos de exploração e mediante a aplicação de taxas de crescimento anuais susceptíveis de serem suportadas pelos consumidores.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 240/86

de 23 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 15.º do Código do Imposto de Mais-Valias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho de 1965, que, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias, se apliquem aos bens de que trata o n.º 2 do seu artigo 1.º alienados em 1985 e aos bens referidos nos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo alienados posteriormente à publicação da presente portaria os coeficientes seguintes:

Anos	Coeficientes
Até 1900 .....	1 230,50
1901 a 1903 .....	1 255,85
1904 a 1910 .....	1 169,05
1911 a 1914 .....	1 121,25
1915 .....	997,55
1916 .....	816,50
1917 .....	651,85
1918 .....	465,05
1919 .....	356,40
1920 .....	235,50
1921 .....	153,65